

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – Concorrência Pública nº 001/2026 – SECOM/Prefeitura Municipal de Aracaju/SE

1 mensagem

Consultoria Moura Fontenelle <consultoria@mourafontenelle.org>
Para: sonia.oliveira@aracaju.se.gov.br

28 de abril de 2026 às 11:53

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Setor – Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG
[Rua Frei Luis Canolo de Noronha, 42](#), Conj. Costa e Silva, Bairro Ponto Novo
Aracaju/SE – CEP 49.097-270

E-mail: sonia.oliveira@aracaju.se.gov.br

Ilmo. Sr. Edvaldo Silva Travassos

Presidente da Comissão de Contratação

Ima. Sra. Sonia Oliveira

Agente de Contratação – CCL/SEPLOG

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – Concorrência Pública nº 001/2026 – SECOM/Prefeitura Municipal de Aracaju/SE

Prezados Senhores,

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5 do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2026**, promovida pela SECOM – Secretaria Municipal da Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, cujo objeto é a contratação de agências de publicidade e propaganda, vimos, respeitosamente, formular os pedidos de esclarecimento abaixo indicados, em razão de inconsistências e contradições identificadas no instrumento convocatório.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. Contradição no percentual máximo de honorários sobre produção (TR item 14.14 × TR item 17.3c, pág. 45)

Verifica-se aparente contradição interna no Termo de Referência no que diz respeito ao limite máximo de honorários incidentes sobre serviços de produção contratados de terceiros. O **item 14.14** do TR registra percentual máximo de **15%**, ao passo que o **item 17.3c** fixa a desclassificação da proposta que oferte honorários superiores a **5%**. Diante da contradição, questiona-se: **qual o percentual máximo de honorários sobre produção de terceiros que será adotado para fins de julgamento, e qual dos dispositivos prevalece?**

2. Divergência na data mínima exigida para os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Edital item 11.11.1, pág. 31 × TR item 15.11.1, pág. 40)

O Edital, em seu **item 11.11.1 (pág. 31)**, admite a apresentação de relatos de soluções de problemas de comunicação realizados a partir de **01/01/2020**. Em contrapartida, o Termo de Referência, no **item 15.11.1 (pág. 40)**, restringe a data mínima a **01/01/2024**. Indaga-se: **qual a data mínima que será efetivamente exigida para os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação?**

3. Contradição no prazo para apresentação da garantia contratual (Edital item 24.1, pág. 72 × item 25.9, pág. 78)

O **item 24.1 (pág. 72)** estabelece que a garantia deverá ser apresentada em até **20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura do contrato**. Já o **item 25.9 (pág. 78)** determina que a garantia seja entregue **na 1ª sessão pública**, momento anterior à contratação. Perguntamos: A comprovação da Garantia Contratual deverá ser entregue apenas pelas licitantes vencedoras, após a assinatura do contrato? Há necessidade de garantia da proposta, a ser apresentada na primeira sessão? Caso necessário a garantia da proposta, o prazo da apólice deverá ser de 60 dias?

Ante o exposto, requer-se que a douda Comissão de Contratação promova os devidos esclarecimentos, com publicação das respostas nos portais www.aracaju.se.gov.br e <https://pncp.gov.br/app/editais>, nos termos do item 5 do Edital.


Atenciosamente,

Moura Fontenelle Consultoria Ltda.

Valdiki Moura Fontenelle

Sócio Administrador

--

 PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO_-_ARCAJU_CP_001-2026_assinado.pdf
199K